Engª. Civil Daniela Silva Tamwing

Eng. Elet. Edlailson Pimentel da Silva

Eng. Civil Glayton Pinheiro Rego

Eng. Ftal. Jânio Cândido Português

Eng. Civil Joaquim Ferreira do Nascimento Junior

Tecg. José Maria Leão do Amaral

Eng. Civil Kennedy Silva de Lima

Engª. Agrª. Lya Januária Vasconcelos Beiruth

Engª. Mecª. Paula Sales da Silva

Eng. Agr. Quirino Henrique Lima Garcia

Engª. Civil Rosa Maria de Souza Costa

Tecg. Francisco Rodrigues de Lima

Eng. Ftal. Adenilson de Sousa Viana

exarado no processo nº 1993959/2019, tendo como interessado(a) SME - SOCIEDADE DE MONTAGEM ENGENHARIA EIRELE.**6.3.17.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Antônio de Lima Furtado em que votou pela manutenção da multa em seu patamar mínimo, considerando que o fato gerador foi sanado após a emissão do auto de infração. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Antônio de Lima Furtado, exarado no processo nº 2002070/2021, tendo como interessado: CONSTRUTORA PERES LTDA.**6.3.18.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando a solicitação da Conselheira Daniela Silva Tamwing, para retirar de pauta o processo nº 2009490/2022. Interessado(a): INNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELE. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, a solicitação da Conselheira Relatora Daniela Silva Tamwing, para retirar de pauta e enviar à PROJUR para emissão de parecer sobre o questionamento apresentado no recurso, disposto no artigo 55 da Resolução 1.008/2004.**6.3.19.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando a solicitação do Conselheiro Relator, para retirar o processo de pauta. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator Quirino Henrique Lima Garcia, para retirar de pauta o processo nº 2010128/2022 tendo como interessado GAZIN-INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODÓMESTICO.**6.3.20.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando a solicitação do Conselheiro Relator, para retirar o processo de pauta. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator Antônio de Lima Furtado, para retirar de pauta o processo nº 2007261/2022, tendo como interessado: L. PINHEIRO E SOUZA.Cumprido o propósito desta sessão, tão importante para o CREA. Finalizada a sessão às 21:51 horas.Declaro encerrada essa Sessão Plenária. e convido a todos para nos organizarmos aqui na frente para uma foto oficial. E, para que se produzam os efeitos legais, eu Aylla Barrôzo da Paiva Moura, lavrei a presente ata que irá assinada por todos os presentes a sessão de sua aprovação*.*

Eng. Civil Antônio de Lima Furtado

Engª. Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro

sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva, exarado no processo nº 2013168/2022, tendo como interessado MACHADO & REGO LTDA.**6.3.13.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Antônio de Lima Furtado, exarado no processo nº 2004583/2021, tendo como interessado: KÊNIA CRISTINA GAIA, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo não acolhimento do recurso interposto pela pessoa física KENIA CRISTINA GAIA DOS SANTOS, em razão do auto de infração nº 23500942/2021, mantendo a aplicação da multa em seu valor máxima estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1513/2021, de R$ 2.346,33 (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea). 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004". Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Antônio de Lima Furtado, no processo nº 2004583/2021, tendo como interessado: KÊNIA CRISTINA GAIA.**6.3.14.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando à solicitação da Conselheira Relatora Carminda Luzia Silva Pinheiro, para retirar de pauta o processo nº 2011974/2022, tendo como interessado PARAISO AMBIENTE IMP. E EXP. LTDA, para melhor analise dos autos, haja vista a complexidade do recurso apresentado. DECIDIU: Aprovar, por unanimidade, à solicitação da Conselheira Relatora Carminda Luzia Silva Pinheiro, para retirar de pauta o processo nº 2011974/2022, tendo como interessado PARAISO AMBIENTE IMP. E EXP. LTDA, para melhor analise dos autos, haja vista a complexidade do recurso apresentado.**6.3.15.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator em que votou por manter a multa em seu patamar máximo, considerando que o fato gerador não foi sanado. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Kennedy Silva de Lima, exarado no processo nº 1994099/2019, tendo como interessado JOÃO ARNALDO LEAL.**6.3.16.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator, exarado no processo nº 2010647/2022 em que vota pelo ARQUIVAMENTO do processo, considerando a falha do conselho em realizar o registro em tempo hábil, o que torna o auto de infração indevido. Decisão do Plenário: Aprovar, com uma abstenção, o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva,

julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva, exarado no processo nº 2010647/2022, tendo como interessado PERFURAÇÃO VALE LTDA.**6.3.11.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva, exarado no processo nº 2013168/2022, tendo como interessado MACHADO & PEGO LTDA, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pela manutenção da penalidade aplicada ao Auto de infração nº 123504163/22, pertencente a pessoa jurídica MACHADO & PEGO LTDA, com base no art. 59 e 73 alínea "e" da Lei Federal 5.194/66. Estabelecendo a regularização do fato gerador e o pagamento da multa no valor de R$ 2.346,33 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Após regularização da firma junto a este Conselho e pagamento da multa, arquive-se o Auto de infração. 2. NOTIFIQUE-SE a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva, exarado no processo nº 2013168/2022, tendo como interessado MACHADO & REGO LTDA.**6.3.12.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva, exarado no processo nº 2013168/2022, tendo como interessado MACHADO & PEGO LTDA, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pela manutenção da penalidade aplicada ao Auto de infração nº 123504163/22, pertencente a pessoa jurídica MACHADO & PEGO LTDA, com base no art. 59 e 73 alínea "e" da Lei Federal 5.194/66. Estabelecendo a regularização do fato gerador e o pagamento da multa no valor de R$ 2.346,33 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Após regularização da firma junto a este Conselho e pagamento da multa, arquive-se o Auto de infração. 2. NOTIFIQUE-SE a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e

23499993/2021, lavrado por infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, em todos os termos e feitos legais, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa, no valor de R$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos), corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea.3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Quirino Henrique Lima Garcia, exarado no processo n° 2002104/2021, tendo como interessado Imunizadora Protege Serviços e Comércio Ltda.**6.3.9.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de n° 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Kennedy Silva de Lima, exarado no processo n° 2007485/2022, tendo como interessado SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, considerando que restou comprovado nos autos, que o interessado regularizou a situação, junto ao CAU, através da RRT N° SI0235994100, em 30/11/2020, referente ao Projeto Arquitetônico (fl.34-35), antes da lavratura do Auto de Infração que se deu em 02/02/2022 (fl.37). 2. Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração n° 23500754/2021. 3. Comunique-se a interessada da decisão do Plenário. 4. Notifique-se o interessado do inteiro teor da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88)." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Kennedy Silva de Lima, exarado no processo n° 2007485/2022, tendo como interessado SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA.**6.3.10.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de n° 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva, exarado no processo n° 2010647/2022, tendo como interessado PERFURAÇÃO VALE LTDA, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração n° 23503474/2022, lavrado por infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, contra a firma PERFURAÇÕES VALE LTDA, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 2. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e

pessoa jurídica Varejão Contamigos Ltda com base no Artigos 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 73 alínea "e". Estabelecendo a regularização do fato gerador que ocasionou o Auto de infração que é o Registro da Pessoa Jurídica em epígrafe no Crea-AC e o pagamento da multa no valor de R$ 2.346,33 (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), corrigido de acordo com a Resolução 1.128/2020. Após regularização, arquive-se o Auto de infração. 2. NOTIFIQUE-SE a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. 5. Em cumprimento ao art. 76 da Lei 5.194/66, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal - MPF." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Glayton Pinheiro Rego, exarado no processo nº 2005632/2021, tendo como interessado Varejão Contamigos Ltda, com a remessa dos autos ao Minitério Público Federal - MPF.**6.3.7.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Glayton Pinheiro Rego, exarado no processo nº 2011817/2022, tendo como interessado Prefeitura Municipal de Acrelândia, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1.Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23503638/2022 , lavrado por infração a letra "a" do art. 6º da Lei .194/66, em todos os termos e feitos legais, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 1.173,17 (Hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Glayton Pinheiro Rego, exarado no processo nº 2011817/2022, tendo como interessado Prefeitura Municipal de Acrelândia.**6.3.8.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Quirino Henrique Lima Garcia, exarado no processo nº 2002104/2021, tendo como interessado Imunizadora Protege Serviços de Comércio Ltda, a seguir transcrito: VOTO: 1.Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, DECIDO manter o Auto de Infração nº

setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, exarado no processo nº 1995277/2019, tendo como interessado o Eng. Civil Marcelo Sanchez de Menezes, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23497438/2019, lavrado por infração ao art. 16 da Lei 5.194/66, contra o Eng. Civil Marcelo Sanchez de Menezes, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, exarado no processo nº 1995277/2019, tendo como interessado o Eng. Civil Marcelo Sanchez de Menezes.**6.3.5.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Glayton Pinheiro Rego, exarado no processo nº 2003961/2021, tendo como interessado Lázaro Moura de Negreiro, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23500678/2021 lavrado contra a pessoa física Lázaro Moura de Negreiro, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa, no valor de R$ 2.346,33 (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 2. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Glayton Pinheiro Rego, exarado no processo nº 2003961/2021, tendo como interessado Lázaro Moura de Negreiro.**6.3.6.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Glayton Pinheiro Rego, exarado no processo nº 2003961/2021, tendo como interessado Varejão Contamigos Ltda, a seguir transcrito o voto: "VOTO pela manutenção da penalidade aplicada ao Auto de infração nº 23501516/2021, pertencente a

setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, exarado no processo nº 1996008/2020, tendo como interessado a firma J. F. CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23497695/2020, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, contra a firma J. F. CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLAGEM, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, exarado no processo nº 1996008/2020, tendo como interessado a firma J. F. CONSTRUÇÃO, PAVMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**6.3.3.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer do Conselheiro Relator Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, exarado no processo nº 1995234/2019, tendo como interessado o Eng. Civil Marcelo Sanchez de Menezes, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23497396/2019, lavrado por infração ao art. 16 da Lei 5194/66, contra o Eng. Civil Marcelo Sanchez de Menezes, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, exarado no processo nº 1995234/2019, tendo como interessado o Eng. Civil Marcelo Sanchez de Menezes. **6.3.4.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de

no no regimento interno pra dizer como e de que maneira flexibilizar a regra da da plenária."**(Conselheira Caminda):**Eh duas sugestões. Eh o nosso regimento interno ele foi atualizado e acho que em dois mil e quinze conforme a resolução mil e setenta e quatro, né? Foi feito uma comissão e a comissão fez as alterações e veio pro plenário e foi aprovado e depois homologado pelo CONFEA. Essa é uma uma questão. Se a auditoria do CONFEA está pedindo uma nova atualização, eu não tenho conhecimento se tem uma resolução nova sobre isso. Eu acho que não tem, eu não sei se é algum item pra poder adequar, né?"**15. Modelo Base de Placa de Obra.**O Superintendente Técnico Arnaldo Melo sugeriu a implementação de um modelo facultativo para facilitar a a afixação das placas pelos profissionais. **6. ORDEM DO DIA.6.1.** Aprovação da Prestação de Contas do 2 ° trimestre de 2023;**6.2.** Apresentação da lista de bens móveis de propriedade do CREA-AC, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, e de recuperação antieconômica, com respectivos valores e lotes para o 1° leilão de 2023, conforme solicitado pelo Plenário na sessão anterior (503ª).**6.3. Relato de Processos:6.3.1.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de setembro de 2023, apreciando o parecer da Conselheira Relatora Carminda Luzia Silva Pinheiro, exarado no processo nº 1994106/2019, tendo como interessado o Eng. Civil JOÃO PAULO DE MENDONÇA SOUSA, a seguir transcrito o voto: "VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23500502/2021, lavrado por infração ao art. 16 da Lei 5194/66, contra o Eng. Civil João Paulo de Mendonça Spuza, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea." Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora Carminda Luzia Silva Pinheiro, exarado no processo nº 1994106/2019, tendo como interessado o Eng. Civil JOÃO PAULO DE MENDONÇA SOUSA.**6.3.2.**O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido na Sessão Ordinária de nº 504ª, realizada em 26 de

vinda do a aA academia vem ao CREA na ação que estivemos ontem de muita de muito boa qualidade. Pois bem então eheh nós a lei ela ela é superior a resolução. A resolução só pode explicar o que está na lei. Mas essa essa resolução três um cinco sete nove se eu não me engano. Hã é mil quinhentos e trinta e sete, é. Onze e trinta e sete. Onze e trinta e sete, é, é onze, por isso que eu tô falando, é onze e trinta e sete. Pois bem, é só uns trinta e sete fala sabe de quê? De empresa. Em nenhum instante a lei cinco mil e noventa e quatro criou esse sistema fala de empresa, ela fala de profissionais de engenharia, fiscalização do exercício profissional, do profissional, não é das empresas, você vê que o desastre que nós estamos falando com fé agora aprendeu aprovou a onze trinta e sete e a onze trinta e nove melhor dizendo acho que é um trinta e nove trinta e sete né? Onze trinta e sete falando de empresa olha algum dia algum dia nós vamos ver os caminhões se movendo só na rua com o Joystick alguém a distância fazendo o tráfego dele. Nesse dia o motorista estará morto. Não existirá mais motorista. No dia que a empresa puder ter uma uma certidão de de acervo operacional o engenheiro não serve pra nada. Pra que que ele vai precisar de engenheiro se ela está acumulando aquela expertise da experiência profissional? Por que que realiza a obra? É a inteligência do engenheiro. Quem dirige o caminhão é a inteligência do motorista, quem dirige o ônibus é a inteligência do motorista de ônibus, é por isso que a gente não processa o caminhão porque atropelou alguém, a gente processa o motorista do caminhão Pois é. Então veja só, ninguém diz nada. Aí doutor Edlailson eu queria conclamar a todos que a gente nas nossas reuniões de câmara nós nos opuséssemos isso. Porque eu posso eu posso pedir em plenário e queria que registrasse essa fala eu vou me surgir contra isto na primeira empresa que pedi que pedi uma certidão de acervo operacional eu vou entrar na justiça pedindo a interdição dessa dessa norma porque em instante nenhum na lei cinco mil cento e noventa e quatro fala de empresa Então essa resolução onze e trinta e sete ela é absolutamente ilegal, inapropriada e contrária ao sistema CONFEA/CREA de proteção às categorias da engenharia e geociências." Obrigado."**13. Agendamento de reunião com o DNIT**, Presidente Lya informa que conforme sugestão do professor Furtado aprovada pelo Plenário, a realização de agenda com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, para avaliar o estado da ponte da BR-364 está agendada para o dia treze de outubro.**14. Extra-pauta:(Procurador Jurídico dr. Vanderlei):** "Deixa eu fazer uma sugestão presidente eh por força de uma de uma auditoria que nós tivemos ainda há pouco ainda pouco há um mês e pouco atrás, né? Ele pediu que a gente fizesse algumas correções no nosso regimento interno. E aí seria oportuno neste momento a gente abriu, vamos até abrir um processo pra senhora autorizar que a gente dê andamento nessa minuta de mudança do regimento. Aí o regramento poderia vir ali

ministerial dezenove oitenta e sete, que estabelece a grade curricular mínima do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, um conflito de legislações, conflito do Ministério do Trabalho com o MEC, onde em tese é há quem defenda que o o MEC somente tem tem a legalidade de legislar sobre o ensino. Foi realizado um trabalho e demonstradona Câmara Nacional de Engenharia, na Coordenadoria Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho que tem outras leis que coloca também o Ministério do Trabalho dentro dessa questão do ensino na pós-graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho. Não podendo ser um ato unilateral do MEC.**10. Reunião do Conselho de Comunicação e Marketing**, que contou com a participação da conselheira Carminda Pinheiro, que destacou dois itens importante da reunião a aprovação das peças publicitárias e vídeos que será vinculado no mês de outubro referente ao dia do engenheiro agrônomo, que também trabalharão as diversas modalidades dentro da engenharia, agronomia, agrícola, florestal, pesca aqui cultura e meteorologista. E a aprovação das ações de comunicação de marketing já pro primeiro trimestre do ano de dois mil e vinte e quatro.**11.Reunião da Câmara Nacional de Mecânica e Congresso Internacional de Engenharia Mecânica**.A conselheira Paula Sales esteve presente em ambos os eventos e considerou-os bastante produtivos e informou que participa de três grupos de trabalhos, sobre inspeção predial, Acervo Técnico Operacional e sobre atividade de risco.**12. IV Reunião da Câmara de Elétrica da Nacional,**com a participação do conselheiro Edilaílson Pimentel, que informou terem realizado todas as propostas, sendo algumas, fiscalização junto as concessionárias de distribuição, propostas pra potencializar a questão das energias renováveis, reunião bastante proveitosa, que tratou das oportunidades do setor elétrico e Mercado Livre de Energia. **(Conselheiro Antônio Furtado):** "Boa noite novamente conselheiro Antônio Furtado. O doutor Edlailson a fala não é só com relação a sua manifestação é com relação a manifestação da da doutora Paula também Que ela falou numa coisa que eu acho que é um dos acontecidos mais desastrosos e e deletérios depois da da resolução dois duzentos e dezoito foi dessa três um sete nove que acho a três um sete nove ela que fala do CAO, que é o a CAT, né? Para a empresa, né? É a certidão de acervo operacional. Quer dizer, ela se refere à empresa Veja que a o que o CONFEA pode fazer doutora Lya, é atender a lei cinco mil cento e noventa e quatro especialmente no artigo vinte e sete letra H. Que diz que nós iríamos regulamentar, explicar a lei melhor através de resoluções. A resoluções elas são como os decretos, elas explicam a lei. Mas a resolução não pode ser maior do que a lei. Assim como foi a duzentos e dezoito foi um desastre tão grande, nesta época não era engenheiro, era sou estudante de engenharia, não tinha nem uma noção do que era nem CREA o que a senhora está tentando mudar com a com a

evento aconteceu em Pelotas e foi discutido currículo, curricularização de extensão creditação de cursos e certificação. **3. Congresso Brasileiro de Educação das Engenharias.** APresidente Lya Beiruth ressaltouque tiveram discussões muito ricas quanto a aproximação do ensino com o mercado de trabalho, do que é proposto nas universidades, do perfil profissional do egresso que casa com as atribuições profissionais. O evento contou com a participação do presidente em exercício do CONFEA Evani E três conselheiros federais, Luquésio, Dário, Édário, Daltone Givanildo. **4. Congresso Brasileiro de Agronomia**.A Presidente Lya Beiruth esteve presente junto à coordenadora da Câmara Especializada de Agronomia - CEA,Conselheira Carminda Pinheiro, dos conselheiros Quirino Garcia, Palmira e Nira.A Conselheira Carminda Pinheiro destacaque o evento realmente foi um evento rico, atípico e nesse período teve muito problema na cidade de Pelotas em especial, com alagação e foi debatido o que a agronomia poderia fazer naquele momento, porque tiverammortes, problemas com agricultura e muita perca. O Conselheiro Quirino informou que foi sua minha primeira participação em um Congresso Brasileiro de Agronomia e ficou surpreso pelos temas que foram abordados, importantes pra agronomia, o crescimento do agronegócio, a parte agrícola e os Silos e finalizou considerando muito produtiva e agradecendo a oportunidade. A Presidente Lya destacou que teve um painel pra tratar das mulheres do agro que foi muito rico e é uma temática que tem crescido bastante, informa que recebeu um convite pra dar uma palestra, pela Universidade Federal de Roraima sobre as mulheres no agro. E que falou-se muito na questão da inteligência artificial, dos usos das tecnologias tanto no mercado de trabalho quanto no ensino. **5. Visitação Técnica no CREA para calouros de Engenharia Civil da UFAC e Uninorte.**A Presidente Lya Beiruth ressalta que o evento foi lindo, de encher o coração e que o projeto foi criado visando aproximar a academia do conselho e do sistema CONFEA/CREA. Foi uma visitação técnica para abrir o conselho aos estudantes e contou com a ajuda nessa palestra dosconselheiros Gleyton Rego e Antônio Furtado sobre a engenharia civil, do que é o conselho. Ocorreu a visitação dos calouros de engenharia civil da UFAC e dia 10 terá agenda na Uninorte. **6. Aviso sobre o Refis**. Que está em andamento e precisa-se reforçar a divulgação. **7. Campanha do de arrecadação de brinquedos pra crianças em parceiria com o Instituto Olhar de Anjo.**O presidente do Instituto Olhar de Anjo, pediu apoioao CREA-AC na arrecadação, são trezentas crianças que serão assistidas pelo projeto no dia das crianças. **8. Campanha do Setembro Amarelo.**A palestra em alusão ao Setembro Amarelo ocorrerá na sexta-feira, oito horas, com o psicólogoJoão Vitor.**9. Encontros de Coordenadorias de Câmaras de Engenharia de Segurança do Trabalho.** Teve a participação do conselheiro Joaquim onde foi tratada a portaria

Ata da QuingentésimaQuarta (504ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, realizada em vinte e seis (26) de setembro de dois mil e vinte e três (2023).

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), realizou-se a QuingentésimaQuarta (504ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-AC, sob a Presidência daEngª. Agrª. Lya Januária Vasconcelos Beiruth. **01. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: **Conselheiros Titulares Presentes**: **Conselheiros Titulares Presentes**: Antônio de Lima Furtado, Carminda Luzia Silva Pinheiro, Edlailson Pimentel da Silva, Glayton Pinheiro Rego, Jânio Cândido Português, Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, José Maria Leão do Amaral, Kennedy Silva de Lima, Paula Sales da Silva, Quirino Henrique Lima Garcia e Rosa Maria de Souza Costa.**Conselheiros Titulares Licenciados**: Alexandre da Rocha Gomes, José Roberto de Lima Murad, Ítalo Almeida Lopes, Jackline Maria da Silva, Leonardo Carneiro Fontineles Alves e Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen. **Conselheiros Titulares Ausentes**: José Roberto de Lima Murad, José Jesus Santos Lima e Rogério Magalhães Ferreira.**Conselheiros Suplentes Presentes:**Daniela Silva Tamwing, Francisco Rodrigues de Lima.Adenilson de Sousa Viana.**Conselheiro desincompatibilizado**: Mateus Santos da Silva.**Justificativa de ausência a essa sessão plenária:**Jackeline Maria da Silva, Alexandre da Rocha Gomes, Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nem e José Roberto e Ítalo Almeida Lopes.(Presidente Lya): Havendo número regimental, nesse ato, declaro aberta a QuingentésimaQuarta (504ª)Sessão Ordinária do Plenário do Crea-AC. Compôs a Mesa Diretora, a Presidente Lya Beiruth, o 1° Diretor FinanceiroEdlailson Pimentel da Silva e o Diretor Administrativo Quirino Henrique Lima Garcia. **ITENS 2 e 3: HINO NACIONAL EHINO DO ESTADO DO ACRE.4. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA**: Aprovada com uma abstenção. **5 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA; 5.1- ANIVERSARIANTES DO MÊS**: Dia 10 - Henrique Alves Sales.**5.2**. **Outros Comunicados: 5.2.1 EVENTOS**: A Presidente Lya Januária Vasconcelos Beiruthcomunica as participações do CREA-AC em diversos eventos. **1**. **Mesa redonda, reciprocidadee sororidade do ADM Mulher**.Um programa do Conselho Regional de Administração, similar o Programa Mulher de engenharia, em que a presidenteparticipou e destacou que cinquenta e oito por cento do Conselho Regional de Administração são mulheres. **2.Encontro Brasileiro de Coordenadores de Cursos da Agronomia.** A Presidente Lya Beiruth informou que o